

LEI Nº 839/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ASSISTENTES JURÍDICOS MUNICIPAIS, FIXA CRITÉRIO PARA O RATEIO DESSES VALORES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

- Art. 1º Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais ações judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos assistentes jurídicos do município e serão por eles levantados.
- § 1º O disposto no "caput" deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não;
- § 2º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuados acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.
- Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o artigo 1º desta Lei serão partilhados equanimente entre os assistentes jurídicos que compõem o conjunto de assistentes jurídicos municipais responsáveis pelas ações judiciais.
- **Parágrafo único -** Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao município nos feitos judiciais.
- Art. 3º Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão partilhados entre os assistentes jurídicos do município de Santa Luzia D'Oeste/RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º Compõem o conjunto dos assistentes jurídicos municipais, os ocupantes dos cargos de advogado, e que estejam no efetivo exercício, nos termos do Art. 5º desta Lei.
- Art. 5º Considera-se em efetivo exercício, o assistente jurídico que, na data do rateio, esteja:
 - a) Em gozo de férias regulamentares;
 - b) Em gozo de licença para tratamento de saúde;
- c) Em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença prêmio, nos termos dos incisos II e Art. 137 da Lei Complementar 55, que dispõe sobre o estatuto e plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais de Santa Luzia D'Oeste/RO.
- Art. 6º Não se considera em efetivo exercício, o assistente jurídico que, na data do rateio, esteja:
 - a) Licenciado para tratamento de interesses particulares;
 - b) Licenciado para campanha eleitoral;
 - c) Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - d) Afastado para exercício de mandato eletivo;
- e) Afastado da função para cumprimento de punição após regular processo administrativo;
 - f) Cedido para outro órgão;
 - g) Aposentado.
- Art. 7º O rateio dos honorários será feito no ato do recebimento. **Parágrafo único -** Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da Lei.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste, RO, 28 de março de 2017; 195º da Independência; 128º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho Prefeito Municipal